

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

**PROC. Nº 0350/23**  
**PLL Nº 179/23**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma vez que muitos jovens e adultos carentes não possuem a oportunidade de estudar e, por isso, não possuem condição financeira para frequentar atividades culturais, este Projeto de Lei visa a estender a meia-entrada a todas as pessoas, fomentando o acesso à cultura.

Os estudantes, hoje, precisam gastar com carteirinhas para comprovar que são estudantes. Com a aprovação deste Projeto, não será mais necessária essa comprovação, e a meia-entrada poderá ser concedida simplesmente mediante a apresentação da carteira de identidade.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

## PROJETO DE LEI

**Assegura a todos o pagamento de meia-entrada para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e eventos congêneres realizados no Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura o pagamento de meia-entrada a estudantes e aos jovens com até 15 (quinze) anos.**

**Art. 1º** Fica assegurado a todos o pagamento de meia-entrada para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e eventos congêneres realizados no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** É vedado aos estabelecimentos nos quais ocorrem os eventos descritos no art. 1º desta Lei instituir cotas máximas de ingressos com meia-entrada, bem como vedar a sua concessão em categorias específicas de ingressos.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei não é cumulativo com quaisquer outros benefícios legais que garantam desconto nos eventos referidos em seu art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 18/09/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623362** e o código CRC **1948ADD1**.

---

**Referência:** Processo nº 220.00087/2023-61

SEI nº 0623362